

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica nº 17](#)

[Súmula TJRJ](#)

**STJ**

[Revista de Recursos Repetitivos -  
Organização Sistemática](#)

## Informativos

[STF nº 894](#)

[STJ nº 620](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Acusados da morte da juíza Patrícia Acioli voltam a júri popular**

**Decretada preventiva de acusados de matar delegado no Jacaré**

**Rio terá de indenizar passageiro baleado em ônibus**

**Órgão Especial define competência para periciar disco rígido apreendido no Vasco da Gama**

**Programa de Apadrinhamento constrói laços afetivos com crianças abrigadas em Nova Friburgo**

**Outras notícias...**

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

**Aplicado rito abreviado em ADI contra lei que determina inserção de dados em documento de trânsito no RJ**

O ministro Marco Aurélio aplicou o rito abreviado para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5916, na qual o governador do Rio de Janeiro Luiz Fernando Pezão questiona norma que determina que a

quilometragem exibida no hodômetro do veículo deve constar no Certificado de Registro Veicular (CRV) a cada transferência de propriedade no âmbito do estado. O rito, previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), permite ao Plenário do STF julgar a ação diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar.

O governador pede a declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 7.345/2016 alegando que a norma, ao alterar o padrão nacional de documento expedido pelo Conselho Nacional de Trânsito, afrontou o artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Pezão sustenta também que a norma apresenta vício no processo legislativo, deflagrado por iniciativa parlamentar em tema de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a proposição de projetos de leis acerca das competências atribuídas aos órgãos da administração pública. Ainda segundo o governador, a confecção pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro (Detran/RJ) de documento distinto do padrão nacional imposto pelo Contran pode gerar transtorno administrativo.

## Informações

Na decisão em que adotou o rito abreviado, o ministro Marco Aurélio requisitou informações à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a serem prestadas em dez dias. Após esse prazo, o relator determinou que seja dada vista dos autos à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República, para que se manifestem sobre o caso, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

Processo: ADI 5916

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS STJ](#)

### **Sexta Turma reconhece remição de pena por trabalho durante prisão domiciliar**

Por unanimidade de votos, a Sexta Turma reconheceu a possibilidade de remição de pena com base no trabalho exercido durante o período em que o apenado esteve preso em sua residência.

Após concluir pela inadequação da penitenciária local ao regime semiaberto e pela falta de oferta de trabalho para todos os apenados, o juiz de primeiro grau, mediante a apresentação de proposta de emprego em uma vidraçaria, concedeu o benefício da prisão em domicílio. Assim, o condenado pôde passar um período no regime domiciliar, enquanto estava autorizado ao trabalho externo na vidraçaria.

Os dias trabalhados no período em que o apenado esteve no regime domiciliar foram computados no cálculo de

remição da pena, mas, para o Ministério Público, a prisão domiciliar não poderia ser equiparada ao regime semiaberto, uma vez que suas características se amoldariam mais ao regime aberto. Foi pedida, então, a revogação da decisão que permitiu a remição pelo trabalho prestado em regime domiciliar.

#### Interpretação extensiva

Em decisão monocrática, o relator no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, aplicou a jurisprudência do tribunal no sentido de que o condenado que cumpre pena no regime semiaberto ou fechado tem direito à remição pelo trabalho e reconheceu o abatimento parcial da pena por meio do trabalho desempenhado durante prisão em regime domiciliar.

Contra a decisão foi interposto agravo regimental, mas os ministros da Sexta Turma confirmaram o entendimento do relator. Para o colegiado, ainda que em prisão domiciliar, o preso em nenhum momento perdeu a condição de apenado em regime semiaberto e, dessa forma, por estar cumprindo regime prisional que autoriza a remição pelo trabalho, o direito de remição dos dias trabalhados deveria ser reconhecido, a fim de evitar uma interpretação restritiva da norma.

Segundo o acórdão, “em se tratando de remição da pena, é, sim, possível proceder à interpretação extensiva em prol do preso e da sociedade, uma vez que o aprimoramento dele contribui decisivamente para os destinos da execução”.

Processo: Segredo Judicial

[Leia mais...](#)

#### Quarta Turma confirma indenização por danos morais ao ex-presidente Collor

A Quarta Turma manteve decisão da Justiça do Rio de Janeiro que determinou o pagamento de R\$ 20 mil a título de indenização por danos morais ao ex-presidente Fernando Collor de Mello, devido à publicação de matéria jornalística considerada ofensiva na versão eletrônica da revista *Veja*.

Segundo o processo, Collor alegou que teve a honra maculada quando a revista o associou à prática de corrupção, mesmo depois de ter sido absolvido pelo Poder Judiciário das acusações que anteriormente lhe foram imputadas.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro considerou ofensiva a chamada na página da revista na internet, que dizia: “Mais informações sobre os corruptos”, nomeando entre os citados o ex-presidente da República e atualmente senador por Alagoas.

Proporcional

Ao negar provimento ao agravo interposto pela Editora Abril, o colegiado confirmou decisão monocrática do relator, desembargador convocado Lázaro Guimarães, para quem o valor arbitrado pelo TJRJ é razoável e proporcional ao dano moral sofrido. Além disso, afirmou o relator, o agravo não apresentou argumentação jurídica que motivasse a modificação de seu entendimento anterior.

“O tribunal de origem, mediante o exame dos elementos informativos da demanda, entendeu que foi comprovado o dano moral sofrido em decorrência das matérias jornalísticas veiculadas com o nome do recorrido”, explicou Lázaro Guimarães. Assim, revogar as conclusões da segunda instância exigiria a reanálise de provas, o que não é permitido em recurso especial.

“O entendimento desta corte é pacífico no sentido de que somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, permite-se o afastamento do óbice da Súmula 7/STJ para possibilitar a revisão. No caso, o montante estabelecido pelo tribunal de origem não se mostra excessivo, a justificar sua reavaliação em recurso especial”, ressaltou.

Processo: REsp 1325871

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

## **Município terá de custear internação de adolescente em clínica para dependentes**

A Segunda Turma confirmou, por unanimidade, acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que deferiu tutela antecipada para que a prefeitura de Governador Valadares (MG) disponibilize ou custeie internação compulsória de um adolescente em clínica pública ou particular especializada em dependência química. A internação foi indicada por médicos.

Pela decisão do TJMG, que acolheu pedido do Ministério Público de Minas Gerais, o município terá de pagar multa diária caso não cumpra a ordem judicial. Para o tribunal, todos os entes federados têm competência comum para prestação dos serviços de saúde e respondem solidariamente pela garantia desse direito social.

A prefeitura alegou que não compete à municipalidade o tratamento pleiteado e, no recurso ao STJ, apontou suposta violação do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. Questionou ainda o arbitramento da multa cominatória.

Sem omissão

Para o relator, ministro Og Fernandes, o acórdão recorrido fundamentou com clareza o seu posicionamento e tratou expressamente da matéria relevante para a resolução da controvérsia. Segundo o ministro, a tentativa da municipalidade de procrastinar o processo para tentar conseguir decisão mais favorável aos seus interesses justifica a multa cominatória imposta.

“Sendo assim, não há que se falar em omissão do aresto. O fato de o tribunal *a quo* haver decidido a lide de forma contrária à defendida pelo recorrente, elegendo fundamentos diversos daqueles por ele propostos, não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração”, afirmou o relator, afastando a alegada violação ao artigo 1.022.

Og Fernandes destacou ainda que não é cabível recurso especial contra decisão que defere ou indefere liminar ou antecipação de tutela, conforme preceitua a Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal.

Processo: REsp 1666265

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

## [NOTÍCIAS CNJ](#)

### Coordenadorias da mulher se mobilizam por verba de tribunais

 VOLTAR AO TOPO

## [JULGADOS INDICADOS](#)

**0055653-89.2017.8.19.0000**

Rel. Des. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior

J. 20.02.2018 e P. 23.02.2018

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Indeferimento do requerimento de habilitação de cessionário em um dos polos da demanda, por ausência de legitimidade processual. Cinge-se a questão na análise da possibilidade de substituição processual, na forma do que prevê o artigo 778, § 1º, III, do Código de Processo Civil. Cabe ressaltar de início que o artigo 778, § 1º, III e do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de substituição processual na hipótese de cessão de crédito. Observe-se, ainda, que a cessão de crédito ocorre quando o credor transfere a outrem no todo ou em parte sua posição na relação negocial, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil. Desta forma, deve-se apenas verificar se o agravante preencheu os requisitos necessários para a substituição processual no polo da demanda. Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a cessão de crédito ao agravante foi devidamente comprovada nos autos. Saliente-se, por fim, que o artigo 778, § 1º, inciso III, e § 2º do Novo Código de Processo Civil autoriza o cessionário a promover ou prosseguir com a execução, inexistindo exigência de anuência do devedor na hipótese de substituição do polo da demanda. Desta forma, não havendo

óbice e demonstrado o interesse jurídico, o pleito de substituição do polo ativo merece acolhimento. Recurso provido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

## **BANCO DO CONHECIMENTO**

### **Página da 1ª Vice-Presidência**

Atualizamos o link Estatística Distribuição da 1ª Vice-Presidência contendo número de processos distribuídos, comparativos de distribuições e lista nominal de distribuição.

Acesse no seguinte caminho: Institucional > Vice-Presidências > 1ª Vice-Presidência > **Estatísticas**.

Fonte: 1ª Vice-Presidência do TJRJ

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)